



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

**ESTUDO PRELIMINAR**  
**(Somente para o caso de contratações de serviços)**

<b>1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>1.1. Integrante Técnico Titular</b>	
Nome:	Patrícia Vieira de Sousa
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	3222-5158
E-mail	saude@trt18.jus.br
<b>1.2. Integrante Técnico Suplente</b>	
Nome:	Juliana Soares Guimarães
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	3222-5158
E-mail:	saude@trt18.jus.br
<b>1.3. Integrante Administrativo Titular</b>	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5137
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
<b>1.4. Integrante Administrativo Suplente</b>	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br

<b>2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>
<b>2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)</b>
Credenciamento de empresas para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
<b>2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)</b>
A Influenza ou gripe é uma doença considerada um problema de saúde pública visto que sua incidência anual é bastante alta em todos os segmentos da população, inclusive nos trabalhadores. A prevalência do CID J06-9 é muito significativa no TRT18 e as infecções virais, como a gripe, são seu principal fator desencadeante.

A presente contratação visa atender a campanha anual de vacinação antigripal realizada por este Tribunal e justifica-se pela necessidade de se adotar medidas preventivas com a finalidade de reduzir o absenteísmo no trabalho decorrente das complicações causadas pela gripe e proporcionar melhoria da qualidade de vida no trabalho, acarretando, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

### 2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Não há

### 2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Alinhado com o objetivo estratégico nº 08 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional e promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

### 2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Empresa com comprovada qualificação técnico-operacional

A licitante deverá apresentar:

- Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”.
- Declaração formal da disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais, conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
- Declaração formal da disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA), conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
- *Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.*

### 2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Credenciamento de empresas para aplicação de até 1821 doses, incluindo magistrados e servidores ativos e inativos, na cidade de Goiânia e cidades do interior.

ITEM	Cidades da Vacinação	QUANTIDADE ESTIMADA DE DOSES CONFORME LOTAÇÃO*
1	GOIÂNIA	1195
2	APARECIDA DE GOIÂNIA	40
3	INHUMAS	14
4	ANÁPOLIS	57
5	CALDAS NOVAS	16
6	CATALÃO	16

7	<b>CERES</b>	<b>11</b>
8	<b>FORMOSA</b>	<b>11</b>
9	<b>GOIANÉSIA</b>	<b>10</b>
10	<b>GOIÁS</b>	<b>15</b>
11	<b>GOIATUBA</b>	<b>10</b>
12	<b>IPORÁ</b>	<b>4</b>
13	<b>ITUMBIARA</b>	<b>25</b>
14	<b>JATAÍ</b>	<b>13</b>
15	<b>LUZIÂNIA</b>	<b>13</b>
16	<b>MINEIROS</b>	<b>10</b>
17	<b>PALMEIRAS DE GOIÁS</b>	<b>7</b>
18	<b>PIRES DO RIO</b>	<b>4</b>
19	<b>PORANGATU</b>	<b>5</b>
20	<b>POSSE</b>	<b>4</b>
21	<b>QUIRINÓPOLIS</b>	<b>9</b>
22	<b>RIO VERDE</b>	<b>25</b>
23	<b>SÃO LUÍS DE MONTES BELOS</b>	<b>12</b>
24	<b>URUAÇU</b>	<b>16</b>
25	<b>VALPARAÍSO DE GOIÁS</b>	<b>18</b>

\* A tabela apresenta a estimativa de doses conforme lotação atual, porém as cidades podem apresentar variação de pessoas a serem imunizadas, tendo em vista os magistrados e servidores em teletrabalho que residem fora do município de lotação, seja em outro ente da federação, fazendo jus a reembolso, seja no estado de Goiás, porém em outra cidade, entrando na conta de pessoas a serem vacinadas nesta e ainda os magistrados e servidores inativos

## 2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Até o ano de 2023 o TRT18 promoveu, anualmente, licitação para contratação de serviços de imunização contra a gripe nas dependências do Tribunal, na capital e interior. Entretanto, em algumas ocasiões a licitação para as unidades do interior restou deserta, havendo apenas o reembolso dos magistrados e servidores, e no ano de 2022 o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde sugeriu a realização de contratação apenas para a capital, tendo em vista a baixa adesão do público do interior na campanha daquele ano, com aplicação de cerca de 50% do total estimado da contratação para o grupo do interior, com unidades em que foi realizado menos de 50% do estimado, bem abaixo dos 75% que o Tribunal deve utilizar por contrato.

De fato, a dificuldade de contratação de única empresa para o interior é devida a grande extensão territorial e a inviabilidade de deslocamento a todas as cidades onde há varas do trabalho por parte da clínica contratada, tendo em vista o alto custo de deslocamento em contraposição ao número pequeno de magistrados e servidores por município. Soma-se ainda a dificuldade de definição do número de pessoas que efetivamente realizarão a imunização, uma vez que depende de interesse particular, da inexistência de fatores que desaconselhem a imunização, como por exemplo, a ocorrência de febre, e da existência de afastamentos na data da campanha, como férias, licenças e outros.

Visando principalmente contornar essas dificuldades e possibilitar a vacinação do público do interior no próprio município, bem como otimizar a imunização de forma geral, essa unidade de saúde pretende realizar abertura de edital de credenciamento, viabilizando a imunização de todos os magistrados e servidores, ativos e inativos interessados, em todo o estado, a exemplo do que é realizado no Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, que encontrou no credenciamento a solução para a mesma dificuldade.

Essa unidade vislumbra que o credenciamento proporcionará maior alcance da vacinação, com maior conforto e menor impacto para prestação dos demais serviços de saúde da Divisão. A realização da imunização por período estendido, ou até mesmo por todo o ano, com maior amplitude de horários, em clínica credenciada, trará flexibilidade para os interessados, com possibilidade de escolha da melhor data e horário para agendamento e evitará a não vacinação pela ocorrência de afastamentos ou situações temporárias que desaconselhem a imunização, bem como possibilitará melhor organização da demanda, com menor ocorrência de filas. O impacto será ainda maior para o interior, onde a contratação, quando realizada, foi restrita a um único horário, em um único dia da semana de campanha. Adicionalmente, haverá menor impacto para o andamento das demais atividades da Divisão de Saúde, uma vez que não haverá necessidade de realocação de servidores para trabalho no planejamento, organização e acompanhamento da campanha, que demanda muito tempo da equipe e acaba por aumentar o tempo de resolução das demais demandas.

Essa unidade vislumbra ainda, economia pela dispensa de realização anual de licitação para esse fim, com possibilidade de manutenção do credenciamento por longos períodos.

#### QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	<i>Pessoa física</i>	<i>Inviável – em caso de não comparecimento do profissional por motivos diversos, não há possibilidade de prestação de serviço.</i>
2	<i>Pessoa Jurídica</i>	<i>Viável – estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional.</i>

#### 2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

Cerca de 90 reais por dose, totalizando R\$163.890,00 para a totalidade de magistrados e servidores ativos e inativos da capital e interior.

## 2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

O artigo 74 da lei 14.133 prevê no inciso IV a possibilidade de inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O artigo 79 prevê ainda que o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, como é o caso de contratação de diferentes empresas para imunização na capital e cidades do interior.

1. O credenciamento de clínicas de vacinação compreende o credenciamento de empresas para o FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (gesto vacinal) da vacina contra INFLUENZA (GRIPE). A vacina influenza deverá ter a apresentação em mono-doses, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso no ano de 2024 (CEPAS 2024), devendo conter, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da conforme o VOTO Nº 290/2023/SEI/DIRE2/ANVISA.

2. Os serviços credenciados deverão ser executados nas instalações do CREDENCIADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento pretendido.

3. As clínicas credenciadas deverão estar de acordo com as normas de vigilância em saúde local, ter licenciamento sanitário e condições de atender às exigências da Portaria Conjunta n.º 1 de 02/08/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou regulamentação que venha a substituí-la.

4. Poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo TRT 18ª Região, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. Em caso de impossibilidade temporária de atendimento, caberá ao CREDENCIADO solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo, desde que justificada e por período determinado.

6. A vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinar emitidas pela autoridade sanitária competente ou regulamentação que venha a substituí-la.

7. Nas embalagens ou rótulos das vacinas deverão constar o nº do lote, a data de validade e demais exigências legais.

8. As vacinas deverão ser acondicionadas com a temperatura + 2 a + 8°C, seguindo as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001.

9. A conservação, o transporte e a aplicação das vacinas devem obedecer às normas técnicas descritas no manual de procedimentos para vacinação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS;

10. A Contratada deverá enviar, mensalmente, relatório com os nomes dos magistrados e servidores que receberam a vacina, para fins de posterior conferência e atestado da nota fiscal;

11. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer as normas e padrões reconhecidos de qualidade;

12. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA;

13. Devem ser fornecidos aos magistrados e servidores o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador;

14. A Contratada deverá designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer.

15. A Contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário (art. 13 e art.13º § único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017);

16. Sistema de catalogação do serviço (CATSER):

Critérios de Sustentabilidade específicos:

(X ) NÃO

( ) SIM

Se sim, quais: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Não se aplica

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Aplicação de vacinação contra influenza para imunização de magistrados e servidores

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há

Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	<i>Não há</i>	
2	Capacitação	
	<i>Não há</i>	

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)
Não Há
2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)
A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Saúde Patrícia Vieira de Sousa, ou por sua substituta Juliana Soares Guimarães, contato: 3222 5158 ou pelo e-mail: saude@trt18.jus.br.

### 3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 3.1. Definições:

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

#### 3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

( ) Não  
 ( X ) Sim

Se sim:

( X ) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

( X ) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

( X ) Dados dos profissionais que executarão os serviços;

( X ) Dados sensíveis;

( ) Dados de crianças e/ou adolescentes.

**Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.**

#### 3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

( ) Não  
 ( X ) Sim

Se sim:

( X ) compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)

( X ) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

#### 3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: o tratamento de dados ocorrerá com o objetivo de, por parte dos contratados, serem cadastrados em nossos sistemas e, por parte de magistrados e servidores, para fins de atendimento conforme o objeto contratado.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

**a) Dados Pessoais**

Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

**b) Dados sensíveis**

Consentimento do titular (art. 11, I);

Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

( X ) Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

### **c) Dados de menores**

( ) Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

( ) Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

**3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.**

### **3.5. Riscos e impacto**

( ) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

( ) **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

( X ) **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

**Risco 3 - Impacto:** Revelar dados sensíveis de magistrados e servidores. A contratação deverá ser suspensa de imediato.

#### **4. CIÊNCIA DOS GESTORES**

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

#### **5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>